



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9.463, DE 2018 (do Sr. José Carlos Aleluia)

EMENDA MODIFICATIVA

Suprimam-se as alíneas “a” e “c” do inciso VI do art. 3º, o inciso VIII do art. 3º e os artigos 13, 14 e 16 do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 9.463, de 2018, e dê-se a seguinte redação ao artigo 12 do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 9.463, de 2018:

“Art. 12
§1º
.....

II - estará sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

III - será constituída para atender a relevante interesse coletivo, na forma do art. 173 da Constituição; e

IV- absorverá todos os empregados da Eletrobras.

§ 2º
.....

I - manter sob controle da União a construção e a operação de usinas nucleares e a geração, a transmissão e a comercialização de energia elétrica delas decorrente, nos termos do inciso V do caput do art. 177 da Constituição;

II - manter a aquisição dos serviços de eletricidade da Itaipu Binacional por órgão ou entidade da administração pública federal, para atender ao disposto no Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Aproveitamento Hidroelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, Pertencentes em Condomínio aos Dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guairá até a Foz do Rio Iguaçu, celebrado em 26 de abril de 1973;

III - executar o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos; o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, e o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica –Procel; e

IV – manter o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – Cepel.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Substitutivo prevê a criação de uma sociedade de economia mista que atuará junto à Eletronuclear e à Itaipu Binacional, a presente emenda visa a garantir que os empregados da Eletrobras sejam realocados para essa nova empresa, com vistas ao aproveitamento do conhecimento acumulado da força de trabalho e da preservação do emprego.



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL N° 9.463/2018 – Desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras

A presente emenda objetiva também a garantir que os importantes programas Luz para Todos, Proinfra e Procel sejam mantidos indefinidamente, até que cumpram seus objetivos e que fiquem a cargo da sociedade de economia mista que atuará junto à Eletronuclear e à Itaipu Binacional.

Não se pode permitir que programas de alto impacto social e econômico como os acima citados sejam extintos após o fim do prazo em que ficarão sob responsabilidade da empresa privada que emergirá do processo de desestatização.

Da mesma forma, considerando a relevância das atividades do Cepel para o desenvolvimento de uma matriz energética eficiente e renovável, é fundamental garantir a manutenção do seu funcionamento. Assim, a presente emenda também propõe que esse centro de excelência receba todo o suporte de que necessita da sociedade de economia mista a ser criada.

Sala das Sessões, de de 2018.

JOSÉ GUIMARÃES

Líder da Oposição na Câmara dos
Deputados